ANEXO CONTRATUAL – DA SAÚDE, SEGURANÇA OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSMA/SSO)

1. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados (se expressamente autorizados), todas as normas legais aplicáveis relativas à Saúde, Segurança Ocupacional e Meio Ambiente, incluindo, mas não se limitando, à legislação federal, estadual e municipal vigente, às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como às políticas e procedimentos internos de SSMA da CONTRATANTE e do cliente final, quando o serviço for realizado em suas dependências ou em áreas operacionais.

2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SSO:

Antes do início de qualquer atividade técnica ou operacional nas dependências ou em campo pela CONTRATADA, esta deverá apresentar à CONTRATANTE a seguinte documentação devidamente atualizada e válida:

a) Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigentes;
b) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) aptos de todos os colaboradores que atuarão na execução dos serviços;
c) Comprovantes e certificados de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis à função (ex.: NR-06, NR-10, NR-18, NR-33, NR-35, entre outras);
d) Fichas de Controle e Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades desenvolvidas.

3. Equipamentos e Condições de Campo:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, higienização, manutenção e fiscalização do uso contínuo de todos os EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados e com Certificado de Aprovação (CA) válido, bem como a manutenção preventiva e corretiva de ferramentas, máquinas e veículos utilizados nas operações.

4. Análise Preliminar de Risco (APR) e Diálogo Diário de Segurança (DDS):

Para todas as atividades operacionais de campo, a CONTRATADA compromete-se a elaborar e formalizar a Análise Preliminar de Risco (APR) específica do local/serviço antes

do início dos trabalhos, bem como realizar e registrar os Diálogos Diários de Segurança (DDS) com a equipe participante.

5. Comunicação de Incidentes e Acidentes:

Em caso de ocorrência de qualquer incidente, quase-acidente ou acidente de trabalho (com ou sem afastamento), ou evento de dano ambiental durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

a) Prestar socorro imediato aos envolvidos e adotar medidas para mitigar os impactos ambientais/operacionais;

b) Notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do evento;

c) Enviar o relatório de investigação de causa-raiz e o plano de ação corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. Direito de Recusa / Paralisação das Atividades:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisação imediata de qualquer atividade da CONTRATADA caso identifique situação de Risco Grave e Iminente à integridade física dos trabalhadores ou ao meio ambiente, ou em descumprimento dos requisitos desta Cláusula, sem que isso gere para a CONTRATADA direito a qualquer indenização, retenção ou encargo por mora. Os custos decorrentes de paralisações motivadas por descumprimento de normas de SSMA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. Auditorias e Inspeções:

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar inspeções e auditorias de SSMA nos locais de trabalho, veículos e documentações da CONTRATADA, devendo esta fornecer pleno acesso e cooperação às equipes de fiscalização.

8. Subcontratação e Responsabilidade:

Caso haja autorização formal prévia da CONTRATANTE para subcontratação de etapas do serviço, a CONTRATADA permanece como única e integral responsável por garantir que seus subcontratados atendam rigorosamente a todos os critérios e obrigações de SSO/SSMA previstos nesta Cláusula e no procedimento de homologação da CONTRATANTE.

CIENTE CONTRATADA

Contratada:	CNPJ:
Responsável:	data: